

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: oj2v6efc <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 26/03/2025 Projeto de lei nº 408/2025 Protocolo nº 2760/2025 Processo nº 871/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Marildes Ferreira		

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS UNIDADES DE SAÚDE E NAS FARMÁCIAS POPULARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído a obrigatoriedade da informação direta ao consumidor, de todo o estoque de medicamentos disponíveis para uso imediato da população do Estado de Mato Grosso, com informação dos endereços das unidades de saúde e das farmácias populares em que o medicamento pode ser encontrado.

**§ 1º** A publicação do estoque de medicamento deve ocorrer mensalmente através de sites do Governo e disponibilizado através de aplicativo desenvolvido para esta finalidade, de fácil acesso e compreensão para a população em geral.

**§ 2º** O paciente que efetuar a busca pelo medicamento deve ser informado da quantidade e da unidade em que está disponível.

**Art. 2º** As informações sobre o estoque de medicamentos devem incluir os seguintes dados:

I- Nome comercial e nome do princípio ativo do medicamento;

II- Quantidade total do medicamento disponível em estoque;

III- Quantidade do medicamento disponível em cada uma das unidades de saúde do Estado.

IV- Data da última atualização do estoque de medicamentos em cada unidade de saúde do governo do Estado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa tornar obrigatório, que a população do Estado de Mato Grosso tenha acesso aos medicamentos, receitados pelos médicos das unidades de saúde do Estado.

Diariamente vemos nos noticiários que os pacientes buscam as unidades de saúde, mas não conseguem encontrar os medicamentos prescritos pelos médicos. Em uma verdadeira peregrinação procuram inutilmente por vários dias ou até semanas os medicamentos necessários e muitas vezes ficam com a doença agravada por falta do medicamento. Os pais se desesperam na busca de medicamentos de uso contínuo para os filhos e não raro vemos reportagens desalentadoras neste sentido.

Diante desta triste realidade é que verificamos a necessidade da informatização dos estoques de medicamentos em todas as unidades de saúde e nas farmácias populares do nosso Estado. O registro oficial da quantidade dos medicamentos disponíveis tem a força para impedir que seja desviado, fato comumente constatado em várias repartições e unidades públicas do Estado.

Com o cadastro da entrega do medicamento e a retenção da Receita Médica do paciente, fica confirmado a entrega e o efetivo recebimento do medicamento pelo paciente. Inclusive, podemos concluir que a força da transparência nos atos governamentais sempre move o país de forma certa, pois esta mesma Lei sobre estoque de medicamentos, adotada e em pleno vigor em vários estados do Brasil como por exemplo o Rio de Janeiro.

Ante o exposto, entendemos como de fundamental importância do Projeto de Lei apresentado, contando com a aprovação e o apoio dos Nobres Pares.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, de fundamental importância para garantir acesso igualitário a todos que necessitarem de medicamentos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2025

**Marildes Ferreira**  
Deputada Estadual